

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LUANA DOS SANTOS PIRES

**ESTUDO PARA ANALISAR A MUDANÇA DE ENQUADRAMENTO DO SIMPLES
NACIONAL NO LUCRO PRESUMIDO DA EMPRESA “ABC”.**

CURITIBA

2017

LUANA DOS SANTOS PIRES



ESTUDO PARA ANALISAR A MUDANÇA DE ENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL NO LUCRO PRESUMIDO DA EMPRESA “ABC”.

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Contábil e Tributária, Escola de Negócios, Universidade Federal do Paraná.

Prof. Luiz Carlos de Souza

CURITIBA

2017

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus, por ter me dado saúde e força durante essa caminhada. Pela fé que depositou em meu coração, conduzindo-me para o alcance desse objetivo.

Aos meus pais, familiares, e amigos que derem apoio, incentivo, compreensão incondicional.

A esta faculdade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro. Sou grata pela ética e moral que encontrei nesse instituição.

Agradeço também à todos direta ou indiretamente fizeram parte dessa formação.

“Sempre faça tudo com muito amor e com muita fé em Deus, que um dia você chega lá. De alguma maneira você chega lá.”

Ayrton Senna

RESUMO

Ao constituir uma empresa a maior preocupação do empresário são os tributos que terá que pagar no decorrer de suas atividades desempenhadas. A contabilidade tributária, contribui para que o contribuinte, de uma forma mais preventiva, possa reduzir a carga tributária de forma lícita de sua empresa. Sendo assim, o presente trabalho refere-se à pesquisa e estudo de caso, para analisar uma mudança de enquadramento do Simples Nacional para o Lucro Presumido da empresa ABC, como forma de tributação mais econômica e menos onerosa, de acordo com as determinações legais para o ramo de comércio e serviços. Para atingir o objetivo efetuou-se revisão da literatura com intuito de compreender melhor sobre os regimes tributários existentes, quanto à metodologia, o estudo caracteriza-se como uma pesquisa do tipo descritiva. Para o alcance da proposta foram utilizados os anexos do Simples Nacional, dados contábeis como: faturamento, tributação atual e imposta, gastos com tributos entre outros, divulgados pela empresa em seus relatórios anuais. Após a padronização dessas informações, aplicou-se uma análise sobre os impostos pagos pelo regime em que a empresa é optante e como ficaria enquadrada em outro regime tributário. Logo, através das demonstrações dos cálculos realizados, chegou-se à conclusão que a opção pelo Simples Nacional é o mais econômico para a empresa em estudo.

Palavras-Chaves: *Regime tributário; Análise de enquadramento; Impostos.*

ABSTRACT

When establishing a company the greatest concern of the entrepreneur is the taxes that will have to pay in the course of their activities plays. The tax accounting helps the taxpayer, in a more preventive way, to reduce the tax burden in a tender way of his company. Therefore, the present work refers to the research and case study, to abalize a change in the framework of the National Simples for Presumed Profit of ABC, as a more economical and less costly form of taxation, in accordance with the legal determinations for The branch of commerce and services. In order to reach the objective, a review of the literature was carried out in order to better understand the existing tax regimes, regarding the methodology, the study is characterized as a descriptive research. For the scope of the proposal, the annexes of Simples Nacional were used, accounting data such as: billing, current and imposed taxation, tax expenses among others, disclosed by the company in its annual reports. After the standardization of this information, an analysis was applied on the taxes paid by the regime in which the company is opting and how it would fit in another. Therefore, through the statements of the calculations made, it was concluded that the option for the simple national is the most economical for the company under study.

Key-words: Tax regime; Analysis of the framework; Taxes.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – COMPARAÇÃO DAS TRIBUTAÇÕES PARA 2016

LISTA DE TABELAS

TABELA 1- FAIXAS DE FATURAMENTO E ALÍQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL – ANEXO I COMÉRCIO	pg 18
TABELA 2– FAIXAS DE FATURAMENTO E ALÍQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL – ANEXO II INDÚSTRIA.....	pg 19
TABELA 3– FAIXAS DE FATURAMENTO E ALÍQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL – ANEXO II	pg 19
TABELA 4 – FAIXAS DE FATURAMENTO E ALÍQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL – ANEXO IV	pg 20
TABELA 5 – FAIXAS DE FATURAMENTO E ALÍQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL ANEXO V.....	pg 21
TABELA 6 ANEXO VI – FAIXAS DE FATURAMENTO E ALÍQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS.....	pg 22
TABELA 7 – PERCENTUAIS APLICÁVEIS NO LUCRO PRESUMIDO.....	pg 25
TABELA 8 – FATURAMENTO ANO 2016.....	pg 32
TABELA 9 – FATURAMENTO ANO 2016 – SERVIÇOS.....	pg 33
TABELA 10 – FATURAMENTO ANO 2016 – COMÉRCIO.....	pg 34
TABELA 11 – PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DE ICMS.....	pg 34
TABELA 12 – TOTAL DE TRIBUTOS PELO SIMPLES NACIONAL.....	pg 35
TABELA 13 - CÁLCULO DO IRPJ PARA O ANO DE 2016 – COMERCIO.....	pg 36
TABELA 14- CÁLCULO DO CSLL PARA O ANO DE 2016 – COMERCIO.....	pg 37
TABELA 15- CÁLCULO DO PIS E COFINS PARA 2016- COMERCIO.....	pg 37
TABELA 16 – CÁLCULO DO ICMS PARA 2016 – COMÉRCIO.....	pg 38

TABELA 17- TOTAL DE TRIBUTOS PELO LUCRO PRESUMIDO- COMERCIO....pg	39
TABELA 18 - CÁLCULO DO IRPJ PARA O ANO DE 2016 – SERVIÇOS.....pg	39
TABELA 19 - CÁLCULO DO CSLL PARA O ANO DE 2016 – SERVIÇOS.....pg	40
TABELA 20 - CÁLCULO DO PIS COFINS E ISS PARA ANO DE 2016 SERVIÇOS.....pg	41
TABELA 21 -TOTAL DO TRIBUTOS PELO LUCRO PRESUMIDO – SERVIÇOS...pg	42
TABELA 22 – COMPARAÇÃO DAS TRIBUTAÇÕES PARA O ANO DE 2016.....pg	43

LISTA DE ABREVIATURAS

Art. - Artigo

Ed - Edição

Nº - Número

LISTA DE SIGLAS

ABC – Empresa fictícia.

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

CNPJ – Cadastro Nacional Pessoa Jurídica.

DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços.

IPI – Imposto sobre Produto Industrializados.

ISS – Imposto sobre Serviços.

PASEP – Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público.

PIS – Programa de Integração Social.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	14
1.2 OBJETIVOS.....	14
1.2.1 Objetivo Geral	14
1.2.2 Objetivo Específicos.....	14
1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO	14
2. REVISÃO DE LITERATURA.....	15
2.1 SIMPLES NACIONAL	16
TABELA 1 - Faixas de faturamento e alíquotas do Simples Nacional – Anexo I	18
TABELA 2– Faixas de faturamento e alíquotas do Simples Nacional – Anexo II.....	19
TABELA 3 - Faixa de Faturamento e alíquotas do Simples Nacional – Anexo II	20
TABELA 4 – Faixas de faturamento e alíquotas do Simples Nacional – Anexo IV ...	20
TABELA 5 – Anexo V	22
TABELA 6 – Anexo VI.....	23
2.1.1 Empresas que não poderão optar pelo Simples Nacional	23
TABELA 7 – Percentuais aplicáveis no Lucro Presumido	26
2.2.1 Empresas que poderão optar	27
2.3 LUCRO REAL	28
3. METODOLOGIA	31
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO DADOS.....	32
TABELA 8 – Faturamento ano 2016	33
4.1 ESTUDO DE CASO: DESCRITIVO DA EMPRESA ABC (ANEXO I e IV)	33
4.2 CALCULO PELO SIMPLES NACIONAL	34
4.2.1 TABELA 9 – Faturamento ano 2016 - Serviços	34
4.2.2 TABELA 10 – Faturamento ano 2016 – comercio	35

4.2.3_	TABELA 11 – Percentuais de redução de ICMS	35
4.2.4	TABELA 12 – Total de tributos pelo Simples Nacional no ano de 2016.....	36
4.3	CALCULO PELO LUCRO PRESUMIDO.....	36
4.3.1	TABELA 13 - Cálculo do IRPJ para o ano de 2016 – Comercio	37
4.3.2	TABELA 14- Cálculo do CSLL para o ano de 2016 – Comercio	38
4.3.3	TABELA 15- Cálculo do PIS e COFINS para 2016- Comercio	39
4.3.4	TABELA 16 – Cálculo do ICMS para 2016 – Comércio.....	40
4.3.5	TABELA 17 - Total de Tributos pelo Lucro presumido – Comercio.....	41
4.3.6	TABELA 18 - Cálculo do IRPJ para o ano de 2016 – Serviços.....	41
4.3.7	TABELA 19 - Cálculo do CSLL para o ano de 2016 – Serviços.....	42
4.3.8	TABELA 20 - Cálculo do PIS, COFINS e ISS para ano de 2016 – Serviços	43
4.3.9	TABELA 21 -Total do Tributos pelo Lucro Presumido – Serviços	44
5.	COMPARAÇÃO ENTRE O SIMPLES NACIONAL E LUCRO PRESUMIDO	44
5.1	TABELA 22 – Comparação das tributações para o ano de 2016.....	45
	CONCLUSÃO	46
	REFERÊNCIAS	47

1. INTRODUÇÃO

O regime Tributário é definido como um conjunto de leis que rege e indica os tributos que deverá ser pago ao governo. Logo quando a referência for carga tributária, está se referindo aos impostos, taxas e contribuições retiradas do contribuinte, pagas no dia-a-dia para os mais diversos órgãos públicos.

A carga tributária de um país pode afetar a decisão de abrir ou não um negócio; manter ou não os já existentes, de tal sorte que o desenvolvimento de uma economia ocorre quando os custos de ordem geral são compatíveis com as necessidades do mercado, dos consumidores de bens e serviços (CHAVES,2010).

E a contabilidade tributária se torna uma ferramenta relevante devido ao aumento do custo tributário e seu resultados nos preços das mercadorias. As consequências da legislação sobre os fatos administrativos, operacionais ou não operacionais, são indispensáveis para a correta mensuração de seus efeitos na estrutura patrimonial.

No Brasil, a principal preocupação para o empresário ao constituir sua empresa é a elevada carga tributária que o Sistema Tributário Brasileiro impõe, sendo o mais complexo do mundo. Por isso o empresário deverá pesquisar e analisar as opções mais adequadas a serem adotadas para sua empresa de acordo com as atividades que desempenhará.

A escolha inadequada nessa primeira etapa poderá ocasionar o pagamento de um conjunto de impostos desnecessários, comprometendo a saúde financeira da empresa.

Tais fatores penalizam sobremaneira o custo da maioria das empresas e acarretam grandes transtornos para o gerenciamento dos impostos e demais tributos. Nesse ambiente, cresce sensivelmente a responsabilidade de todos os gestores da empresa (OLIVEIRA, 2013).

Diante disso, a razão pela escolha do tema se deu pela importância do estudo em avaliar o desempenho tributário econômico da empresa ABC, incluindo de forma analítica no regime tributário do Lucro Presumido.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Perante a complexidade da opção a ser feita pelo empreendedor, surge o seguinte problema de pesquisa. Qual a possibilidade da empresa ABC se enquadrar no regime de tributação Lucro Presumido, considerando o ramo de atividade em que a mesma opera na busca de economia tributária?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Este presente trabalho tem como objetivo geral: adequar a mudança de enquadramento do simples nacional para o Lucro Presumido, sendo um regime tributário diferente da qual a empresa ABC é optante.

1.2.2 Objetivo Específicos

Este trabalho será desenvolvido para atender os seguintes objetivos específicos: (i) levantar informações da empresa analisada para verificar as possibilidades de enquadramento no simples nacional e no lucro presumido; (ii) demonstrar as principais vantagens para sugerir o melhor regime para empresa ABC; (iii) evidenciar a melhor forma de tributação para a empresa com a obtenção de economia tributária.

Essa análise de mudança pode ser considerada uma importante ferramenta para facilitar o entendimento por parte dos sócios-administradores e demais interessados com relação aos impostos a serem pagos da empresa em estudo.

1.3 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

A escolha da empresa se justifica por ser uma prestadora de serviços de monitoramento de sistemas de segurança e comércio varejista de matérias elétricas, atualmente enquadrado no regime Simples Nacional, pelo fato de quando a empresa foi constituída era a opção mais viável, sendo necessária a mudança ou permanência neste, após estudo concluído.

Justifica-se, também, por analisar comparativamente o regime tributário Lucro Presumido, por se tratar de opção diferente da qual a empresa está enquadrada.

Contribuir com a apresentação de proposta para enquadrar a empresa no regime que apresente mais vantagens, considerando a competitividade do setor em que essa está inserida e assim orientar de forma consubstanciada o melhor regime para que a empresa vislumbre potencial econômico tributário.

2. REVISÃO DE LITERATURA

A definição por qual tributação optar-se torna-se resolutive para empresa, pois a adoção mais adequada à realidade no ramo de atividade em que atua, poderá refletir em mais lucratividade no final do exercício. Em uma situação como essa, se faz necessário que a entidade tenha sempre a atualização na legislação tributária, para reduzir de maneira eficaz o impacto da tributação aderida, nos diversos aspectos: na compra e na venda de um produto e na prestação de um serviço ou em lucros no período.

E uma das principais contribuições que a contabilidade tributária, junto com o planejamento tributário trás para a empresa é apurar essa tributação com mais exatidão o resultado tributável de determinado exercício fiscal, bem como cuidar da emissão, escrituração, do registro dos documentos fiscais, com base na legislação pertinente. Também consiste em um estudo minucioso dos tributos incidentes na operação de determinada empresa, além de considerar a legislação tributária vigente.

Desta forma, sem o planejamento tributário as empresas se deparam com uma carga de tributos para o qual não tem capacidade financeira, e acabam buscando formas de reduzir a carga tributária oriunda de um sistema tributário que onera pesadamente e afeta seu lucro e por consequência sua continuidade no mercado.

O planejamento tributário é a atividade que cada vez mais os contribuintes buscam para, de forma preventiva, projetar os atos e fatos administrativos com a finalidade de informar os ônus tributários envolvidos em cada opção, com vistas à redução da carga tributária de forma lícita (FRABRETTI,2014).

Segundo o autor Castro (2007), as pessoas jurídicas são tributadas por uma das formas de apuração do IRPJ e da CSLL, por opção do contribuinte ou determinação legal, nas seguintes modalidades: simples nacional, presumido ou real. E o tributo incidente nessas condições, podem ser classificadas como Municipais, Estaduais e Federais, dependendo por qual instância eles serão ministrados.

Ao empresário cabe definir qual a forma de tributação onde sua empresa vai alcançar uma maior elisão fiscal. Saber diferenciar que cada uma das formas apresenta características próprias, as quais, talvez não sejam interessantes para determinados ramos de atividade, mas o sejam para outros, ou não sejam permitidas pela legislação para determinadas atividades.

2.1 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é uma tributação mais simplificada, e adotada a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na qual se paga o tributo aplicando uma alíquota sobre o faturamento acumulado de doze meses anteriores ao mês de apuração, podendo variar de acordo com a atividade que a empresa se enquadra.

Simple Nacional é uma forma de tributação permitida para determinada empresa instituídas pela Lei nº 9.317/1997, regulamentada por meio de sucessivos atos normativos, sendo a mais expressiva a Lei Complementar nº 123, republicada em 31.01.2009, normatizando as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SILVA, 2010).

A primeira versão do Simples, foi a partir de janeiro de 1997, com o advento da Lei nº. 9.317 de 1996, o Simples Federal, teve validade até 30 de junho de 2007, e após essa data, foi revogada e substituída pelo chamado Simples Nacional.

No ano de 2006, foi aprovada a Lei Complementar nº. 123 que institui o Simples Nacional, que além dos tributos que já tinham pagamento unificado na versão anterior, passou a incluir o recolhimento do ICMS e do ISS.

Diante dos benefícios presentes nesta LC nº. 123/2006, cita-se:

- ✓ Criação do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
- ✓ Desburocratização nos procedimentos de abertura e fechamento das empresas;
- ✓ Concessão de tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos processos de licitações públicas;

Conforme o art. 13 da LC nº. 123, já com as alterações inseridas pela LC nº. 128/2008, o simples nacional abrange uma forma de arrecadação unificada ao pagamento de imposto e tributos tendo a participação de todos os entes federados, (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Os tributos incluídos na cobrança unificada são: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal); Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)., recolhidos por meio de um Documento de Arrecadação do Simples Nacional o DAS. Sendo imprescindível que o empresário, a sociedade empresária ou simples, estejam em dia com o recolhimento de todos esses tributos.

O imposto devido pelas empresas optantes por esse regime é determinado à aplicação das tabelas dos anexos da Lei Complementar nº 123/06. Para efeito da determinação da alíquota, o devedor irá utilizar a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração. Já o valor devido mensalmente será o resultante da aplicação da alíquota correspondente sobre a receita bruta mensal auferida.

Podem optar por esse regime de tributação a empresa com Receita Bruta, até 3,6 milhões de reais. Caso a empresa possua uma receita superior será desenquadrada desse regime podendo optar pelo Lucro Presumido ou Lucro Real.

De acordo com a Secretaria da Receita Federal (Brasil, 2016) Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas

canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (Base legal: art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.)

O simples é composto por anexos com as respectivas alíquotas (%) que variam de 4,0% até 16,93%, destinado para cada tipo de atividade e faixa de faturamento da empresa, sendo eles:

TABELA 1 - Faixas de faturamento e alíquotas do Simples Nacional – Anexo I Comércio

Receita Bruta em 12 meses	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

TABELA 2– Faixas de faturamento e alíquotas do Simples Nacional – Anexo II Indústria

Receita Bruta em 12 meses	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

TABELA 3 - Faixa de Faturamento e alíquotas do Simples Nacional – Anexo II

Receita Bruta em 12 meses	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

TABELA 4 – Faixas de faturamento e alíquotas do Simples Nacional – Anexo IV Serviços: Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º–C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Anexo V – Faixas de faturamento e alíquotas do Simples Nacional – Serviços: As Receitas são decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º–D do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses)

2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde “<” significa menor que, “>” significa maior que, “≤” significa igual ou menor que e “≥” significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/PASEP, CSLL, COFINS e CPP corresponderão ao seguinte:

TABELA 5 – Anexo V

Receita Bruta em 12 meses	(r)<0,10	0,10≤ (r) e (r) < 0,15	0,15≤ (r) e (r) < 0,20	0,20≤ (r) e (r) < 0,25	0,25≤ (r) e (r) < 0,30	0,30≤ (r) e (r) < 0,35	0,35≤ (r) e (r) < 0,40	(r) ≥ 0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

Anexo VI – Faixas de faturamento e alíquotas do Simples Nacional – Serviços: Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses)

2) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, COFINS e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B do Anexo V desta Lei Complementar.

3) Independentemente do resultado da relação (r), as alíquotas do Simples Nacional corresponderão ao seguinte:

TABELA 6 – Anexo VI

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, COFINS e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

2.1.1 Empresas que não poderão optar pelo Simples Nacional

Para saber se quem poderá se enquadrar no regime de tributação do Simples Nacional, tem que levar em consideração algumas particularidade:

- ✓ As empresas que possuam faturamento que exceda a R\$ 3,6 milhões (ou proporcional para empresas novas) no ano calendário ou no anterior.
- ✓ Possuam um ou mais sócios com participação superior a 10% em empresa de Lucro Presumido ou Lucro Real e a soma do faturamento de todas empresas não ultrapasse R\$ 3,6 milhões;
- ✓ Com um dos sócios participando mais de uma empresa optante pelo Simples (Super Simples) e a soma dos faturamentos de todas suas empresas ultrapassa R\$3,6 milhões
- ✓ Empresas que possuam pessoa jurídica (CNPJ) como sócio; que participam como sócias em outras sociedades;
- ✓ Entidade que estão em débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- ✓ Empresas que possuam Filial ou representante de Empresa com sede no exterior;
- ✓ As que são: Cooperativas (salvo as de consumo), sociedades por ações (S/A), ONGs, Oscip, bancos, financeiras ou gestoras de créditos / ativos e que são resultantes ou remanescentes de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 anos-calendário anteriores.

2.2 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é uma forma de tributação utilizada para a determinação da base de cálculo da CSLL e do IRPJ, das empresas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário a apuração do Lucro Real. É uma tributação em que o governo federal estuda a margem de lucro das empresas para diversas atividades.

É uma forma de tributação que leva em consideração o percentual de presunção estabelecido pelo governo federal sobre o faturamento, somando às demais receitas e ganhos de capital. Regulamentado pelo Artigo 527 do RIR/1999, para o cálculo e escrituração do IRPJ (SILVA, 2010).

Para Andrade, Lins, Borges (2013) na apuração pelo regime do Lucro Presumido, a base de cálculo é apurada através da aplicação de um percentual, definido conforme legislação vigente, sobre a receita bruta de vendas de mercadorias, de serviços ou produtos, tendo como data de apuração o último dia útil de cada trimestre. Os percentuais variam de acordo com a atividade exercida pela companhia.

A sistemática adotada é presumir o lucro das pessoas jurídicas com Receita Bruta de até 78 milhões de reais, possuindo um porcentual de presunção sobre esse lucro que são basicamente de: (15% ou 25% de IRPJ e 9%da CSLL) incide sobre receitas com base em percentual de presunção variável (1,6% a 32% do faturamento, dependendo da atividade) tendo algumas exceções no que se refere à atividade econômica que a empresa desempenha. Entretanto o PIS e COFINS são calculados de modo cumulativo e não há direito de abatimento de créditos.

Segundo o autor Pinto (2012), para a determinação da receita bruta devem ser desconsideradas as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos (IPI e ICMS em substituição tributária).

A apuração é trimestral, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. Esse regime sujeita a modalidade pelo regime de caixa sendo o mais econômico no ponto de vista tributário ou competência em que se faz necessário um controle hábil de recebimentos de venda para o cálculo dos

tributos, não sendo obrigadas a detalharem suas receitas e despesas, que indique seu Lucro Real.

Para Oliveira, Chierigato, Perez Junior e Gomes (2013), “lucro real é aquele realmente apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, que compreende a adoção de um conjunto de procedimentos de normas fiscais e comerciais”.

Os percentuais de IRPJ e CSLL a serem aplicados sobre a receita bruta do trimestre, em que será determinado mediante a aplicação de percentuais (1,6%, 8%, 16% ou 32%) sobre a receita bruta percebida em cada trimestre, conforme a atividade da empresa, exposto abaixo:

TABELA 7 – Percentuais aplicáveis no Lucro Presumido

RECEITA DA ATIVIDADE	Percentuais aplicáveis a partir de 1996
REGRA GERAL	-
- Comércio e Indústria	8,0
- Serviços em geral	32,0
ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS	-
- Revenda de Combustíveis (gás inclusive)	1,6
- Serviços de transporte, exceto cargas	16,0
- Transporte de cargas	8,0
- Serviços hospitalares, de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;	8,0
Nota: Até dezembro de 2008, somente eram permitidos os serviços hospitalares. Lei nº 11.727 / 2008.	
- Intermediação de negócios	32,0
- Administração, locação de bens e direitos	32,0
- Pequenos serviços	16,0

Fonte: Editora Econet (2017)

As atividades diversificadas referente a pessoa jurídica, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual de presunção do lucro.

Para fins de apuração das bases de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), consideram-se industrialização as operações definidas no art. 4º do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002).

As condições para utilizar o percentual de redução de 16% para IRPJ são:

a) A empresa deve ser exclusivamente prestadora de serviços, com exceção dos serviços hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas;

b) A receita bruta anual não poderá ultrapassar R\$ 120.000,00;

c) A empresa prestadora de serviço que exercer juntamente a atividade de comércio, não poderá utilizar o percentual de redução de 16%, visto que deixa de ser exclusivamente prestadora de serviço;

d) A pessoa jurídica prestadora de serviço em geral (por ex.: serviços de digitação) e também ter outra atividade de profissão regulamentada, não poderá utilizar o percentual de redução, uma vez que não é exclusivamente prestadora de serviço em geral (SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32 de 06 de Fevereiro de 2007).

Se a receita bruta, acumulada até determinado trimestre, ultrapassar R\$ 120.000,00, a pessoa jurídica passará a utilizar o percentual de 32% e ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurado em relação a cada trimestre transcorrido.

Essas diferenças deverão ser recolhidas até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre em que ocorrer o excesso e paga dentro desse prazo, a diferença apurada será recolhida sem acréscimo. Caso seja fora desse prazo haverá incidência de multa e juros.

2.2.1 Empresas que poderão optar

Podem optar as pessoas jurídicas que iniciarem atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, desde que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real.

Para Fabretti (2014) as empresas que podem optar pelo lucro presumido, se não mantiverem escrituração contábil, devem escriturar o livro caixa, que desde de janeiro de 1995 devem registrar toda a movimentação financeira, inclusive a bancária, isso de acordo com a Lei (8.981/95, art 47, parágrafo único).

A opção pela tributação com base no lucro presumido é manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário e será definitivo em relação a todo o ano calendário, o que impede ou restringe o planejamento durante o exercício. Essa modalidade de apuração é direcionada às pequenas e médias empresas, sendo que sua contabilidade é mais simples do que no lucro real. A fiscalização também é mais fácil, pois se necessita apenas conhecer a receita bruta total para se obter o valor do tributo devido.

2.2.2 Empresas que não poderão optar

As empresas que estiverem obrigadas á apuração do lucro real, estão impedidas de optar pelo lucro presumido, mesmo que a receita bruta total seja inferior ao mencionado limite, as empresas:

- a) que efetuarem pagamento mensal pelo regime de estimativa, no decorrer do ano calendário, inclusive mediante balanço ou balancetes de suspensão ou redução de imposto;
- b) cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas;
- c) que obtiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) que são beneficiárias de isenções ou reduções do Imposto de Renda;
- e) que exercem as atividades de factoring

2.3 LUCRO REAL

O Lucro Real caracteriza-se de uma tributação mais complexa de apuração do IRPJ e CSLL da pessoa jurídica, em que se apura o imposto sobre o lucro auferido. A

alíquota aplicada para apuração do IR será de 15% tendo também o adicional de 10% e o CSLL 9%. Enquanto PIS e COFINS são calculados de modo não cumulativo (alíquota pré-determinada de 9,25% sobre o faturamento e a empresa poderá abater créditos como consumo de energia elétrica e montante da depreciação de ativos)

Lucro Real constitui-se na base de cálculo do IRPJ/CSLL apurada pelos registros contábeis e fiscais, efetuados sistematicamente, de acordo com as leis vigentes. É um conceito regido pela legislação fiscal, uma vez que o lucro contábil, também conhecido como resultado societário, é ajustado com as deduções permitidas ou adições exigidas pelas normas tributárias Andrade, Lins e Borges (2013).

Para o autor Fabretti (2009), o lucro real é um conceito fiscal e não um conceito de resultado econômico. O conceito resultado econômico, o lucro é o resultado contábil é o resultado positivo de receita bruta.

As pessoas jurídicas obrigadas a optar por esse regime de tributação, são as que estiverem enquadradas em uma das seguintes situações abaixo, de acordo com a lei 7.918 Art. 14:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;

IV- que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos á isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do RIR/1999, art. 222;

VI - que exerçam atividade de factoring.

A apuração do imposto é realizada por período trimestral ou anual com o pagamento do tributo por estimativa ou base em balanços de redução ou suspensão.

Para as empresas que optarem pela tributação trimestral o resultado deverá ser apurado mediante levantamento de demonstrações contábeis com observância as normas estabelecidas na legislação comercial e fiscal o qual será ajustado pelas adições, exclusões e compensações.

Adições

Segundo Fabretti (2014), referem-se às despesas contabilizadas pela PJ, mas que são limitadas ou não admitidas pela lei, ou seja serão adicionados ao lucro líquido do período base:

a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido, que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;

b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, devam ser computados na determinação do lucro real.

Exclusões e Compensações

Pra o autor Fabretti (2014), consiste em valores que lei permite subtrair do lucro líquido (IR) para efeito fiscal, podendo ser compensados os prejuízos fiscais do período base anteriores:

a) os valores cuja dedução seja autorizada pelo Regulamento do Imposto de Renda e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido contábil do período-base;

b) os resultados, rendimentos, receitas ou quaisquer outros valores incluídos na apuração que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam computados no lucro real;

c) prejuízos fiscais apurados em períodos-base anteriores, nas condições definidas na legislação.

Segundo Andrade, Lins e Borges (2013), todas as despesas da companhia, independente da sua dedutibilidade, serão apuradas na Demonstração do Resultado do exercício (DRE); porém, aquelas consideradas indedutíveis serão oferecidas à tributação, assim como as suas reversões serão excluídas do cálculo do Lucro Real. Esses ajustes, definidos como adições (despesas indedutíveis) e exclusões (reversões ou receitas não tributáveis) são apurados e controlados no Livro de apuração do Lucro Real (LALUR).

O imposto devido, apurado trimestralmente será pago nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro em quota única, até o último dia do mês subsequente ao encerramento do período de apuração. Na tributação pelo lucro real anual, o recolhimento dos tributos deverá ser efetuado todos os meses com base em estimativas, não podendo mudar a base de tributação pelo lucro presumido, exceto no final do exercício. Não há nenhuma exigência legal que obrigue uma empresa a apurar de forma anual ou trimestral. São decisões definidas pela administração da entidade, conforme sua atividade operacional e seu planejamento tributário objeto da contabilidade tributária.

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa tem como objetivo apresentar o caminho e a forma de condução para o alcance da questão proposta: estudo da migração de regime tributário da empresa ABC, a partir de uma análise comparativa.

Caracteriza-se por ser um estudo de natureza exploratória e de caráter descritivo. Segundo Beuren (2003), consiste no aprofundamento de conceitos preliminares sobre determinada temática, contribuindo para o esclarecimento de questões superficialmente abordadas sobre o assunto.

Para a elaboração deste trabalho foram realizadas, levantamento de fontes bibliográficas, com o objetivo de aprofundar e descrever sobre cada regime tributário, sequentemente aplicando-se uma análise comparativa na empresa ABC, logo a conclusão sobre o assunto.

A coleta de dados formalizou por meio de uma pesquisa documental que se refere a organizar, tratar e interpretar informações. Para Andrade (2010), descreve a pesquisa

documental (ou fontes primárias) como documentos que ainda não tiveram nenhum tratamento analítico, a partir do qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise.

Em relação ao presente estudo, a pesquisa será realizada através de históricos operacionais, documentações e outras informações sobre a empresa ABC.

Após, identificada a base de dados, realizar-se-á a padronização das informações para posterior análise. Utilizando como apoio os sites disponíveis para o cálculo comparativos das cargas tributárias.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO DADOS

Neste capítulo, com o intuito de elaborar um estudo tributário, realizar-se-á o cálculo da carga tributária da empresa ABC enquadrada no regime do Simples Nacional, alocada no anexo I comércio e anexo IV receitas decorrentes a prestação de serviços. Afim de comparar os resultados com os obtidos pelo sistema do Lucro Presumido.

Diante disso, executar uma análise dos resultados obtidos, apresentando a menos onerosa e conseqüentemente a mais lucrativa economia tributária para a empresa estudada.

Essa empresa será tratada por razões social fictícias e os valores deste estudo serão projetados para o ano de 2016, será considerado como faturamento anual o ano de 2016 com um total de R\$ 1.419.861,48 (um milhão e quatrocentos e dezenove mil e oitocentos e sessenta e um reais e quarenta oito centavos), conforme o demonstrativo abaixo:

TABELA 8 – Faturamento ano 2016

Faturamento Total do Ano 2016		
Faturamento Mensal	Trimestral	Período
116.281,74		116.281,74
158.306,61		274.588,35
116.125,88	390.714,23	390.714,23
117.479,07		508.193,30
131.742,58		639.935,88
96.879,58	346.101,23	736.815,46
121.568,11		858.383,57
116.976,98		975.360,55
112.457,74	351.002,83	1.087.818,29
101.964,52		1.189.782,81
113.340,38		1.303.123,19
116.738,29	332.043,19	1.419.861,48
Total de 1.419.861,48		

Fonte: Elaborado pela autora.

Portanto, esses valores da tabela 8, será demonstrado nos cálculos, análise e comparativos durante o decorrer do estudo de caso.

4.1 ESTUDO DE CASO: DESCRITIVO DA EMPRESA ABC (ANEXO I e IV)

A empresa a ser estudada, atua no comércio varejista de material elétricos e na prestação e serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônicos, instalação de manutenção elétrica e serviços de apoio a edifícios. Foi enquadrada no regime tributário do simples nacional desde o ano de 2003 em que se constituiu.

A empresa não possui em suas peculiaridade impedimentos para ser optante pelo Lucro Presumido. Logo, são apresentados os cálculos realizados da carga tributária perante os regimes analisados, para que posteriormente se realizem as comparações entre as duas formas.

4.2 CALCULO PELO SIMPLES NACIONAL

A seguir será exposto o demonstrativo dos cálculos do simples nacional, em tabelas separadas entre Serviços e Comércio, diferenciando suas alíquotas, de acordo com o faturamento de cada mês, com o intuito de observar os valores pagos dos tributos incluídos no cálculo dos impostos.

4.2.1 TABELA 9 – Faturamento ano 2016 - Serviços

Faturamento do ano 2016- Serviço			
Mês	Faturamento Mensal	Alíquota	Valor do Imposto
Janeiro	108.187,81	11,51	12.452,42
Fevereiro	128.038,16	10,76	13.776,91
Março	98.968,30	11,51	11.391,25
Abril	104.563,95	11,51	12.035,31
Maio	123.812,50	11,51	14.250,82
Junho	90.319,28	11,51	10.395,75
Julho	100.434,99	10,76	10.806,80
Agosto	103.966,01	10,76	11.186,74
Setembro	91.415,88	10,76	9.836,35
Outubro	95.775,33	10,76	10.305,43
Novembro	100.462,33	10,76	10.809,75
Dezembro	106.589,90	10,76	11.469,07
Total	1.252.534,44		138.716,60

Fonte: Elaborado pela Autora.

Na tabela 9, as alíquotas para o cálculo do valor do imposto referente a atividades de prestação de serviços, foram encontradas através dos valores das somas dos últimos doze meses de faturamento mensais.

A seguir na tabela 10, pode-se notar que as alíquotas diferem das atividades relacionadas a prestação de serviços, sendo o valor do imposto menor, pelo fato da empresa ter a opção de redução de ICMS.

4.2.2 TABELA 10 – Faturamento ano 2016 – comercio

Faturamento do ano 2016 – Comercio				
Mês	Faturamento Mensal	Alíquota	Valor do Imposto	Valor com redução de ICMS
Janeiro	8.093,93	9,03	730,88	666,13
Fevereiro	30.268,45	8,45	2.557,68	2315,54
Março	17.719,28	9,03	1.600,05	1458,3
Abril	14.710,39	9,03	1.328,35	1210,67
Maiο	7.968,50	9,03	719,56	655,81
Junho	6.560,30	9,03	592,40	539,91
Julho	21.133,12	8,45	1.785,75	1616,68
Agosto	14.179,46	8,45	1.198,16	1084,73
Setembro	21.080,71	8,45	1.781,32	1612,67
Outubro	6.189,19	8,45	522,99	473,47
Novembro	12.876,05	8,45	1.088,20	985,17
Dezembro	17.724,73	8,45	1.497,74	1355,94
Total	178.504,11			13.975,02

Fonte: Elaborado pela autora.

Com base no decreto nº 3.822 da Lei Complementar nº 139, publicado no ano de 2012, pelo Governo do Estado do Paraná, as empresas optantes pelo simples nacional terão isenção no pagamento de ICMS nas primeiras faixas de faturamento no anexo em que se insere e após atingir este faturamento será concedida redução no pagamento deste imposto, em percentual a ser informado no programa gerador do documento de arrecadação do simples nacional- PGDAS, conforme tabela abaixo:

4.2.3 TABELA 11 – Percentuais de redução de ICMS

TABELA DE PERCENTUAL DE REDUÇÃO			
	Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Percentual de ICMS na LC nº 123/2006	Percentual de ICMS a ser observado pelas empresas optantes do Simples Nacional no Estado do Paraná	Percentual de redução a ser informado no PGDAS
Até 180.000,00	1,25%	Isenção	Informar isenção
De 180.000,01 a 360.000,00	1,86%	Isenção	Informar isenção
De 360.000,01 a 540.000,00	2,33%	0,67%	71,24%
De 540.000,01 a 720.000,00	2,56%	1,07%	58,20%
De 720.000,01 a 900.000,00	2,58%	1,33%	48,45%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	2,82%	1,52%	46,10%

De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	2,84%	1,83%	35,56%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	2,87%	2,07%	27,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	3,07%	2,27%	26,06%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	3,10%	2,42%	21,94%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	3,38%	2,56%	24,26%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	3,41%	2,67%	21,70%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	3,45%	2,76%	20,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	3,48%	2,84%	18,39%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	3,51%	2,92%	16,81%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	3,82%	3,06%	19,90%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	3,85%	3,19%	17,14%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	3,88%	3,30%	14,95%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	3,91%	3,40%	13,04%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	3,95%	3,50%	11,39%

Fonte: Lei Complementar nº 139/2011.

4.2.4 TABELA 12 – Total de tributos pelo Simples Nacional no ano de 2016

Total de Tributos pelo Simples Nacional	
Mês	Valor total pago
Janeiro	13.118,55
Fevereiro	16.092,45
Março	12.849,55
Abril	13.245,98
Maio	14.906,63
Junho	10.935,66
Julho	12.423,48
Agosto	12.271,47
Setembro	11.449,02
Outubro	10.778,90
Novembro	11.794,92
Dezembro	12.825,01
Total	152.691,62

Fonte: Elabora pela autora.

A carga tributária da empresa ABC, pelo regime do Simples Nacional sobre o faturamento foi de 152.691,62 (cento e cinquenta dois mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos). Esse total dos tributos é o que a empresa desembolsou durante os meses de janeiro a dezembro de 2016. É importante ressaltar que esse valor representa toda a carga tributária Federal e Estadual dessa entidade, incluindo a carga previdenciária.

4.3 CALCULO PELO LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é um regime de tributação em que, trata-se de uma presunção de lucro, sendo a base de cálculo do IRPJ e da CSLL obtidas por meio da aplicação de um percentual definido em lei, sobre a receita bruta.

Para fins de comparação entre o simples nacional e presumido, foram levantados na empresa os valores apurados durante o exercício de 2016, referente aos tributos Federais e Estaduais. Os cálculos que serão apresentados a seguir então separados por tabelas de Serviços e Comércio, diferenciando suas alíquotas, de acordo com o faturamento mensal obtidos pela empresa, com o intuito de melhor observar os valores pagos de cada um dos tributos incluídos no cálculo dos impostos.

4.3.1 TABELA 13 - Cálculo do IRPJ para o ano de 2016 – Comercio

Calculo de IRPJ Trimestral - Comercio					
Mês	Receita Bruta	Base de calculo	IRPJ	Adicional IRPJ	Total
Janeiro	8.093,93				
Fevereiro	30.268,45				
Março	17.719,28	4.486,53	672,98		672,98
Abril	14.710,39				
Maiο	7.968,50				
Junho	6.560,30	2.339,14	350,87		350,87
Julho	21.133,12				
Agosto	14.179,46				
Setembro	21.080,71	4.511,46	676,72		676,72
Outubro	6.189,19				
Novembro	12.876,05				
Dezembro	17.724,73	2.943,20	441,48		441,48
Total	178.504,11	14.280,33	2.142,05		2.142,05

Fonte: Elaborada pela autora.

O imposto de IRPJ foi calculado trimestralmente, aplicando sobre o faturamento trimestral, ou seja a soma dos três primeiros meses, para a determinação da base de

cálculo e alíquota competente a empresa ABC, resultando em um percentual de 8% (oito por cento).

O valor do imposto corresponde à 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo e pode-se observar que não obteve nenhuma adição ou exclusão no Lucro apurado.

4.3.2 TABELA 14- Cálculo do CSLL para o ano de 2016 – Comercio

Calculo de CSLL Trimestral- Comercio				
Mês	Receita Bruta	Base de calculo	CSLL	Total
Janeiro	8.093,93			
Fevereiro	30.268,45			
Março	17.719,28	6.729,80	605,68	605,68
Abril	14.710,39			
Maiο	7.968,50			
Junho	6.560,30	3.508,70	315,78	315,78
Julho	21.133,12			
Agosto	14.179,46			
Setembro	21.080,71	6.767,19	609,05	609,05
Outubro	6.189,19			
Novembro	12.876,05			
Dezembro	17.724,73	4.414,80	397,33	397,33
Total	178.504,11	21.420,49	1.927,84	1.927,84

Fonte: Elaborado pela autora.

A tabela 14, apresenta o cálculo da CSLL, calculada também trimestralmente aplicando sobre a soma dos três primeiros meses a alíquota de 12% (doze por cento) competente a empresa ABC, para a obtenção da base de cálculo.

Assim como no cálculo do IRPJ, na CSLL não teve adição ou exclusão na sua apuração, resultando na aplicação diretamente sobre a base de cálculo a alíquota de 9% (nove por cento).

4.3.3 TABELA 15- Cálculo do PIS e COFINS para 2016- Comercio

Calculo de PIS e COFINS Trimestral para 2016 - Comercio					
Mês	Receita Bruta	Base de calculo	PIS	COFINS	Total
Janeiro	8.093,93	8.093,93	52,61	242,82	295,43
Fevereiro	30.268,45	30.268,45	196,74	908,05	1.104,80
Março	17.719,28	17.719,28	115,18	531,58	646,75
Abril	14.710,39	14.710,39	95,62	441,31	536,93
Mai	7.968,50	7.968,50	51,80	239,06	290,85
Junho	6.560,30	6.560,30	42,64	196,81	239,45
Julho	21.133,12	21.133,12	137,37	633,99	771,36
Agosto	14.179,46	14.179,46	92,17	425,38	517,55
Setembro	21.080,71	21.080,71	137,02	632,42	769,45
Outubro	6.189,19	6.189,19	40,23	185,68	225,91
Novembro	12.876,05	12.876,05	83,69	386,28	469,98
Dezembro	17.724,73	17.724,73	115,21	531,74	646,95
Total	178.504,11	178.504,11	1.160,28	5.355,12	6.515,40

Fonte: Elabora pela autora

Para o cálculo dos tributos Federais PIS e COFINS foram calculados conforme a legislação que compete para os estabelecimentos comerciais tributados pelo regime do Lucro Presumido. Os percentuais utilizados foram de 0,65% (zero virgula sessenta e cinco por cento) e 3% (três por cento) aplicados sobre o faturamento bruto do mês, que corresponde a totalidade das receitas auferidas da empresa ABC e o pagamento desses tributos serão realizados apenas no mês subsequente da apuração.

4.3.4 TABELA 16 – Cálculo do ICMS para 2016 – Comércio

Cálculo de ICMS normal para 2016 – Comércio					
Mês	Receita Bruta	Entrada de Mercadoria	Base de cálculo	Alíquota	Valor a Recolher
Janeiro	8.093,93	7.200,00	893,93	18%	160,91
Fevereiro	30.268,45	9.088,76	21.179,69	18%	3.812,34
Março	17.719,28	10.394,27	7.325,01	18%	1.318,50
Abril	14.710,39	9.515,64	5.194,75	18%	935,06
Maiο	7.968,50	5.650,30	2.318,20	18%	417,28
Junho	6.560,30	4.110,00	2.450,30	18%	441,05
Julho	21.133,12	7.766,42	13.366,70	18%	2.406,01
Agosto	14.179,46	4.610,51	9.568,95	18%	1.722,41
Setembro	21.080,71	8.648,63	12.432,08	18%	2.237,77
Outubro	6.189,19	5.457,74	731,45	18%	131,66
Novembro	12.876,05	6.265,94	6.610,11	18%	1.189,82
Dezembro	17.724,73	9.553,81	8.170,92	18%	1.470,77
Total	178.504,11	88.262,02	90.242,09		16.243,58

Fonte: Elaborada pela autora.

Nesta tabela foi utilizada as alíquotas disposta no Decreto nº 731/2015, em que o Governo do Estado do Paraná, introduz ao Regulamento do ICMS as alterações relacionadas na Lei nº 18.371/2014, pertinentemente à alíquota do imposto. Sendo seu valor de ICMS calculado pela diferença entre a Receita Bruta e as entradas de mercadorias, que resultou na base de cálculo, aplicando-se a alíquota de 18%(dezoito por cento).

Os fornecedores não são optantes pelo Simples Nacional, dessa forma houve um crédito de ICMS, sendo a alíquota empregada de 18% (dezoito por cento).

4.3.5 TABELA 17 - Total de Tributos pelo Lucro presumido – Comercio

Total de Tributos pelo Lucro Presumido – Comercio						
Mês	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ICMS	Total dos Tributos
Janeiro			52,61	242,82	160,91	456,34
Fevereiro			196,74	908,05	3.812,34	4.917,14
Março	672,98	672,98	115,18	531,58	1.318,50	3.311,22
Abril			95,62	441,31	935,06	1.471,98
Maiο			51,80	239,06	417,28	708,13
Junho	350,87	350,87	42,64	196,81	441,05	1.382,24
Julho			137,37	633,99	2.406,01	3.177,36
Agosto			92,17	425,38	1.722,41	2.239,96
Setembro	676,72	676,72	137,02	632,42	2.237,77	4.360,66
Outubro			40,23	185,68	131,66	357,57
Novembro			83,69	386,28	1.189,82	1.659,80
Dezembro	441,48	441,48	115,21	531,74	1.470,77	3.000,68
Total	2142,05	2.142,05	1.160,28	5.355,12	16.243,58	27.043,08

Fonte: Elaborado pela autora.

Na tabela 17, pode-se observa um valor total dos tributos de 27.043,08 (vinte e sete mil, quarenta e três reais e oito centavos) apurados trimestralmente e mensalmente, referente a atividade de comercio desempenhada pela empresa.

4.3.6 TABELA 18 - Cálculo do IRPJ para o ano de 2016 – Serviços

Calculo de IRPJ Trimestral – Serviço					
Mês	Receita Bruta	Base de calculo	IRPJ	Adicional IRPJ	Total
Janeiro	108.187,81				
Fevereiro	128.038,16				
Março	98.968,30	107.262,17	16.089,32	4726,22	20.815,54
Abril	104.563,95				
Maiο	123.812,50				
Junho	90.319,28	101.982,63	15.297,40	4198,26	19.495,66
Julho	100.434,99				
Agosto	103.966,01				
Setembro	91.415,88	94.661,40	14.199,21	3466,14	17.665,35
Outubro	95.775,33				
Novembro	100.462,33				
Dezembro	106.589,90	96.904,82	14.535,72	3690,48	18.226,20
Total	1.252.534,44	400.811,02	60.121,65		76.202,75

Fonte: Elaborada pela autora.

O IRPJ foi calculado trimestralmente, sendo aplicado sobre o faturamento trimestral para a definição da base de cálculo e alíquota da empresa ABC um percentual de 32% (trinta e dois por cento).

O valor do imposto equivale a 15% (quinze por cento) da base de cálculo, resultando também adicional de imposto sobre a parcela da base que ultrapassou um valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que corresponde a 10% (dez por cento).

4.3.7 TABELA 19 - Cálculo do CSLL para o ano de 2016 – Serviços

Calculo de CSLL Trimestral- Serviço				
Mês	Receita Bruta	Base de calculo	CSLL	Total
Janeiro	8.093,93			
Fevereiro	30.268,45			
Março	17.719,28	17.946,13	1.615,15	1.615,15
Abril	14.710,39			
Maio	7.968,50			
Junho	6.560,30	9.356,54	842,09	842,09
Julho	21.133,12			
Agosto	14.179,46			
Setembro	21.080,71	18.045,85	1.624,13	1.624,13
Outubro	6.189,19			
Novembro	12.876,05			
Dezembro	17.724,73	11.772,79	1.059,55	1.059,55
Total	178.504,11	57.121,32	5.140,92	5.140,92

Fonte: Elaborada pela autora.

O cálculo da CSLL foi realizada trimestralmente aplicando-se sobre o faturamento trimestral uma alíquota de 32% (trinta e dois por cento) para a definição da base de cálculo. Não havendo adição de exclusão na sua apuração, aplicando diretamente a base uma alíquota de 9% (nove por cento).

4.3.8 TABELA 20 - Cálculo do PIS, COFINS e ISS para ano de 2016 – Serviços

Calculo de PIS e COFINS Trimestral para 2016 - Serviço						
Mês	Receita Bruta	Base de calculo	PIS	COFINS	ISS	Total
Janeiro	108.187,81	108.187,81	703,22	3.245,63	2.704,70	6.653,55
Fevereiro	128.038,16	128.038,16	832,25	3.841,14	3.200,95	7.874,35
Março	98.968,30	98.968,30	643,29	2.969,05	2.474,21	6.086,55
Abril	104.563,95	104.563,95	679,67	3.136,92	2.614,10	6.430,68
Maiο	123.812,50	123.812,50	804,78	3.714,38	3.095,31	7.614,47
Junho	90.319,28	90.319,28	587,08	2.709,58	2.257,98	5.554,64
Julho	100.434,99	100.434,99	652,83	3.013,05	2.510,87	6.176,75
Agosto	103.966,01	103.966,01	675,78	3.118,98	2.599,15	6.393,91
Setembro	91.415,88	91.415,88	594,20	2.742,48	2.285,40	5.622,08
Outubro	95.775,33	95.775,33	622,54	2.873,26	2.394,38	5.890,18
Novembro	100.462,33	100.462,33	653,01	3.013,87	2.511,56	6.178,43
Dezembro	106.589,90	106.589,90	692,83	3.197,70	2.664,75	6.555,28
Total	1.252.534,44	1.252.534,44	8.141,47	37.576,03	31.313,36	77.030,87

Fonte: Elaborada pela autora.

Na tabela 20, pode-se observar o cálculo do imposto municipal ISS, calculado segundo a alíquota fornecida pelo município de Curitiba, em conformidade com a Lei Complementar nº 40 de 2001, que define alíquota de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) aplicado diretamente sobre receita bruta para o recolhimento do imposto de acordo com o serviço tomado.

A alíquota aplicada para a empresa ABC foi de acordo com o código de atividade que está inserido no CNPJ, sendo: limpeza, conservação, vigilância; agenciamento, corretagem e intermediação de seguros; representação comercial; composição gráfica e recauchutagem de pneus: 2,5% (dois e meio por cento), de acordo com a Redação dada pela Lei Complementar nº 76/2010.

Para os tributos Federais PIS e COFINS foram calculados com os percentuais de 0,65% (zero virgula sessenta e cinco por cento) e 3% (três por cento) aplicados sobre o faturamento bruto do mês, que corresponde a totalidade das receitas auferidas da empresa ABC e o pagamento desses tributos serão realizados apenas no mês subsequente da apuração.

4.3.9 TABELA 21 -Total do Tributos pelo Lucro Presumido – Serviços

Total de Tributos pelo Lucro Presumido – Serviço						
Mês	IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ISS	Total
Janeiro			703,22	3.245,63	2.704,70	6.653,55
Fevereiro			832,25	3.841,14	3.200,95	7.874,35
Março	20.815,54	1.615,15	643,29	2.969,05	2.474,21	28.517,25
Abril			679,67	3.136,92	2.614,10	6.430,68
Maiο			804,78	3.714,38	3.095,31	7.614,47
Junho	19.495,66	842,09	587,08	2.709,58	2.257,98	25.892,38
Julho			652,83	3.013,05	2.510,87	6.176,75
Agosto			675,78	3.118,98	2.599,15	6.393,91
Setembro	17.665,35	1.624,13	594,20	2.742,48	2.285,40	24.911,55
Outubro			622,54	2.873,26	2.394,38	5.890,18
Novembro			653,01	3.013,87	2.511,56	6.178,43
Dezembro	18.226,20	1.059,55	692,83	3.197,70	2.664,75	25.841,03
Total	76.202,75	5.140,92	8.141,47	37.576,03	31.313,36	158.374,54

Fonte: Elaborada pela autora

Na tabela 21, pode-se observa um valor total dos tributos de 158.374,54 (cento e cinquenta oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta quatro centavos) apurados trimestralmente e mensalmente, referente a atividade de serviço desempenhada pela empresa.

Através dos cálculos realizados a carga tributária da empresa ABC, pelo regime Lucro Presumido resultou em um valor de R\$ 185.417,62 (cento e oitenta cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos) com o somatório das tabelas total dos tributos apurados referente a comercio e serviço, que correspondem ao ramo de atividade que a empresa desempenha. Esse valor dos tributos é um totalizador que a empresa terá que desembolsar durante os meses de janeiro a dezembro de 2016.

5. COMPARAÇÃO ENTRE O SIMPLES NACIONAL E LUCRO PRESUMIDO

Através dos cálculos apresentados, elaborou-se uma comparação entre as duas formas de tributação abordados por esse estudo. A seguir um projeção dos cálculos para 2016:

5.1 TABELA 22 – Comparação das tributações para o ano de 2016.

Comparação das Tributações para 2016 - Simples Nacional e Lucro Presumido				
Empresa ABC	Simples Nacional	Lucro Presumido	Diferença a menor Simples Nacional	Economia
Comércio	13.975,02	27.043,08	13.068,06	48,32%
Serviço	138.716,60	158.374,54	19.657,94	12,41%
Total	152.691,62	185.417,62	32.726,00	60,73%

Fonte: Elaborada pela autora.

Nesta tabela, confirma que para a empresa ABC, a opção pelo regime de tributação Simples Nacional é a mais econômica para o ano de 2016. O valor que a empresa irá economizar optando por essa modalidade será de R\$ 32.726,00 (trinta e dois mil, setecentos e vinte seis reais) durante o ano e de acordo com a Receita Bruta mensal.

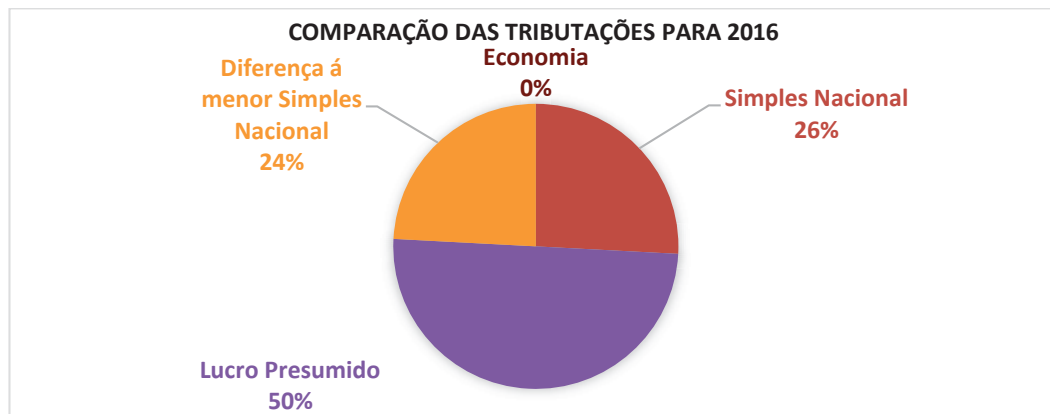


Gráfico 1 – Comparação das Tributações para 2016

Fonte: Elaborada pela autora

Portanto, pode-se observar de que a melhor opção de regime tributário a ser feita pela empresa em estudo é o Simples Nacional, por representar mesmo com valores altos de faturamentos, a opção mais econômica para o ano de 2016.

CONCLUSÃO

A competitividade atual das empresas, as constantes mudanças políticas e econômicas demandam das organizações tomadas de medidas, estratégicas para melhor utilização de seus recursos, visando o alcance de melhores resultados, desde da escolha do regime tributário a optar. Por isso é de muita importância o empresário pesquisar e analisar a opção mais adequada evitando, o pagamento de um conjunto de impostos desnecessários, comprometendo a saúde financeira da empresa.

Nesse sentido, a contabilidade tributária entra como ferramenta fundamental de gestão, permitindo, junto com o planejamento tributário apurar essa tributação com mais exatidão o resultado tributável de determinado exercício fiscal, bem como cuidar da emissão, escrituração, do registro dos documentos fiscais, com base na legislação pertinente. Também consiste em um estudo minucioso dos tributos incidentes na operação de determinada empresa, além de considerar a legislação tributária vigente.

Considerando este contexto, o trabalho monográfico teve por objetivo adequar a mudança de enquadramento do simples nacional para o Lucro Presumido, com vistas identificar a forma de tributação mais econômica, dentro das determinações legais, para o ramo de comércio e de serviços constantes em todos os anexos e leis vigentes.

Para atingir este objetivo realizou-se um estudo de caso da empresa ABC para reforçar e comprovar esse aspecto, verificando qual a opção mais econômica em termos tributários entre o Simples Nacional em que é optante ou o Lucro Presumido.

Primeiramente efetuou-se uma revisão de literatura para melhor compreender os conceitos relacionados ao tema, os quais são descritos os regimes tributários existentes a se optar na constituição de uma determinada empresa, através da legislação pertinente.

Em seguida foram analisados os tributos incidentes sobre o faturamento da empresa do ano 2016, entre as duas formas de tributações, visto que, efetuado os cálculos existe uma grande diferença a se pagar de imposto caso a empresa opta-se pelo Lucro Presumido.

Com os cálculos dos valores projetados, chegou-se à conclusão de que a opção mais adequada no momento da empresa a se optar é o Simples Nacional, representando sobre o faturamento, uma economia de 48,32% (quarenta e oito vírgula trinta dois por cento)

para atividade de comércio e 12,41% (doze vírgula quarenta e um por cento) nas prestações de serviços, totalizando 60,73% (sessenta vírgula setenta e três por cento). O valor em reais que a empresa irá economizar optando por essa modalidade será de R\$ 32.726,00 (trinta e dois mil, setecentos e vinte seis reais). Sendo assim o regime mais vantajoso para o crescimento da mesma.

Ainda sobre os resultados apresentados na análise, destaca-se também que mesmo se a empresa opta-se pelo regime do Lucro Real por exemplo, iria pagar mais tributos do que no Lucro presumido, ou seja, as duas formas de opção de enquadramento ficam em desvantagem ao Simples Nacional.

Portanto, vale ressaltar a importância da escolha correta do regime de tributação de acordo com o perfil de cada empresa, pois de nada adianta não levar em consideração o fato de saber adequá-la a forma de tributação menos onerosa, e continuar com aquela opção por toda a existência da empresa sem constatar a sua eficácia ao longo do tempo.

Por fim, pode-se responder ao problema inicial desta pesquisa: para a empresa ABC em estudo a possibilidade de se enquadrar no regime de tributação do Lucro Presumido, fica descartada, pois seria uma opção inadequada no momento de atuação da empresa.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 10 ed. São Paulo Atlas, 2010.

ANDRADE, LINS, BORGES Lima. **Contabilidade Tributária: Enfoque prático nas áreas federal, estadual e municipal**. São Paulo: Atlas, 2013.

BEUREN, **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003

BRASIL. Presidência da República. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília-DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 17 Julho. 2016.

CHAVES, Muniz Érika Gadêlha. **Contabilidade Tributária na prática**. São Paulo. Atlas, 2010.

CASTRO, F. De A. V. De et al. **Gestão e Planejamento de Tributos**. Rio de Janeiro, FGV, 2007.

Econet Editora. Tabelas Praticas. Disponível em : <<http://www.econeteditora.com.br>> Acesso em 20 Outubro.2016

FEBRETTI, de. **Contabilidade Tributária**. 14.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

-----**Contabilidade Tributária**. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA. da. **Contabilidade geral e tributária**. 6. ed. São Paulo: IOB, 2010.

Receita Federal do Brasil. Simples Nacional. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>> Acesso em 13. Junho.2016

OLIVEIRA, de. **Contabilidade tributária**. 2. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2008.

OLIVEIRA; CHIEREGATO, GOMES Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PINTO, J.R.D. de. **Imposto de Renda, Contribuições administrativas pela secretaria da Receita Federal e Sistema Simples**. 20.ed. Brasília: CFC.